

DECRETO N.º 12.277, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do Inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de dotar suficientemente os recursos de Projetos Estratégicos, a fim de permitir gastos relativos à Estratégia Governamental,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 fica aberto na Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 9.671.324,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando em sua Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

Suplementa	Correntes
08.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos	9.671.324
Reduz	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	9.671.324

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior observará a seguinte classificação Econômica:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

Suplementa	Correntes
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	9.671.324
Reduz	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	9.671.324

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
Suplementa	9.671.324	9.671.324	
Reduz	9.671.324	—	9.671.324

Artigo 4.º — A redução de recursos de que tratam os artigos anteriores, não implicará na modificação do montante do limite originalmente fixado para empenhamento da U.O. 21.02 — Encargos Gerais do Estado, estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007 de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.278, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar a dotação orçamentária da Administração Geral do Estado, a fim de transferir os recursos à Universidade de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa	Correntes	Capital
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas		
08.44.205.2.056 — Atividades da USP	4.000.000	—
08.44.205.1.056 — Projetos da USP		7.500.000
Reduz:		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	—	11.500.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa:

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	4.000.000
4.3.3.2 — Entidades Estaduais	7.500.000

Reduz:

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	10.768.837
4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras	731.163

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa:	Total	3.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	11.500.000	11.500.000
Reduz:	Total	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado	11.500.000	11.500.000

Artigo 4.º — Com base no disposto no § 2.º, do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos

mil cruzeiros), na Administração Geral do Estado, o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do artigo 8.º, do mencionado Decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.279, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso II, artigo 223, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem, do Centro Estadual de Educação «Paula Souza» e do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 223, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica aberto à Secretaria dos Transportes, à Administração Geral do Estado e à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 564.785.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), suplementar às dotações dos seus orçamentos, que obedecerá na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
16.88.021.2.055 — Atividades do DER	97.800.000
16.88.535.2.055 — Atividades do DER	442.300.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	
08.44.209.2.063 — Atividades do Centro Estadual de Educação «Paula Souza»	22.368.000
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
11.65.021.2.055 — Atividades do FUMEST	1.246.405
11.65.364.2.055 — Atividades do FUMEST	1.070.595

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	Correntes
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.2.2 — Empresas Estaduais	540.100.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	22.368.000
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.2.2 — Empresas Estaduais	2.317.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso II, artigo 223, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, por se destinar ao atendimento de despesas com pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem	540.100.000	309.100.000	231.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.63 — Centro Estadual de Educação «Paula Souza»	22.368.000	2.100.000	20.268.000
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST	2.317.000	777.000	1.540.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.280, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de utilizar os recursos provenientes do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, mediante contrato celebrado com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP,

Considerando que estes recursos destinar-se-ão as obras de limpeza e remoção de obstáculos, regularização do fundo e taludes das margens do Ribeirão dos Meninos, no Município de São Caetano do Sul,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), ao orçamento vigente do Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática: